



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 08/2022/STP

Ata da 8ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2022, realizada no dia 14-9-2022.

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma presencial, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; JOICILENE JERONIMO PORTELA; e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região. Ausentes as Excelentíssimas Desembargadoras RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de licença médica, e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por motivo de férias. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente após determinar a gravação e a transmissão pelo youtube, declarou aberta a 8ª sessão ordinária, na modalidade presencial, do Tribunal Pleno de 2022, saudando a todos os presentes. Em seguida, passou a palavra ao Desembargador Lairto José Veloso, que procedeu à leitura bíblica (Salmo 81). Ato contínuo, a Desembargadora Presidente submeteu ao Pleno a aprovação da Ata nº 5/2022-e (da sessão extraordinária de 22-8-2022), disponível no ESAP para análise dos desembargadores desde 29-8-2022, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe da Desembargadora Solange. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou para o julgamento dos processos da **PAUTA JUDICIÁRIA**, dando início aos com sustentação oral, os quais foram julgados na seguinte ordem: **Agravo Interno no Processo nº MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000 e Embargos de Declaração no MSCiv 0000137-82.2022.5.11.0000**. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente solicitou que fosse interrompida a transmissão via Youtube para julgar os processos da **PAUTA DO PJECOR**, por estarem tramitando em sigilo, assim como um processo da pauta administrativa, os quais foram julgados na seguinte ordem: **Processo 0000056-13.2022.2.00.0511 (SIGILOSO)**. Processante: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO. Processado: Juiz EMBR. OBS: A Corregedoria Regional propõe instauração de PAD contra o magistrado. Apregoado o processo a Desembargadora Presidente indagou se havia impedimento ou suspeição de algum desembargador para julgar a matéria e, não havendo, passou a palavra à Desembargadora Corregedora, que procedeu a leitura do relatório e voto, concluindo pela determinação de instauração de PAD contra o magistrado E.M.B.R. Após, a Desembargadora Presidente passou a colher os votos e fez algumas ponderações sobre o teletrabalho da Diretora de Secretaria sem comunicação prévia, assim como do desvio de função do oficial de justiça. Concluiu elogiando e acompanhando o voto da Corregedoria. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Solange, a qual solicitou vista regimental, para melhor análise do processo. Ato contínuo, a Desembargadora Presidente consultou se os demais desembargadores gostariam de deixar o voto consignado, tendo os Desembargadores Rita Albuquerque, Lairto Veloso e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

Joicilene Portela manifestado o voto acompanhando a Corregedoria. Em seguida, a Desembargadora Presidente comunicou o **adiamento do processo para a próxima sessão**, em virtude do pedido de **vista regimental** formulado pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, ficando pendente o voto da referida Desembargadora e dos Desembargadores: David Mello, Eleonora Saunier, Audaliphal Silva, Jorge Alvaro e José Dantas. As Desembargadoras Ruth Sampaio e Maria de Fátima encontravam-se ausentes, por motivo de licença médica e férias, respectivamente. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregou o **Processo 0000024-08.2022.2.00.0511** (SIGILOSO). Processante: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO. Processado: Juíza AEOP. OBS: A Corregedoria Regional propõe instauração de PAD contra a magistrada. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente indagou se havia impedimento ou suspeição de algum desembargador para julgar a matéria e, não havendo, passou a palavra à Desembargadora Corregedora, que procedeu a leitura do relatório e voto, concluindo pela determinação de instauração de PAD contra a magistrada A.E.O.P e pelo seu afastamento cautelar. Em seguida, a Desembargadora Presidente fez algumas considerações, enfatizando que já relatou um caso parecido, e concluiu acompanhando o voto da Corregedora. Após, passou a palavra à Desembargadora Solange, a qual solicitou vista regimental, para melhor análise do processo, ressaltando que já se deparou com essa situação quando se encontrava na Presidência e conhece o comportamento desta magistrada. Ato contínuo, a Desembargadora Presidente consultou se os demais desembargadores gostariam de deixar o voto consignado, tendo a Desembargadora Joicilene Portela manifestado o voto acompanhando a Corregedoria. Em seguida, a Desembargadora Presidente comunicou o **adiamento do processo para a próxima sessão**, em virtude do pedido de **vista regimental** formulado pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, ficando pendente o voto da referida Desembargadora e dos Desembargadores: Rita Albuquerque, David Mello, Eleonora Saunier, Lairto Veloso, Audaliphal Silva, Jorge Alvaro e José Dantas. As Desembargadoras Ruth Sampaio e Maria de Fátima encontravam-se ausentes, por motivo de licença médica e férias, respectivamente. Em seguida, a Desembargadora Presidente continuou o julgamento das matérias administrativas, apregoando o seguinte processo, também de natureza sigilosa: **Processo DP-8168/2022** (SIGILOSO). Assunto: Condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho e/ou trabalho em regime semipresencial ou híbrido, requerida pelo Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTÔNIO NÓBREGA FILHO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, com base nos arts. 6º, 226 e 227 da CF/88; na Lei nº 8.069/1990 (ECA); na Resolução nº 343/2020/CNJ e na Resolução nº 570/2019/CJF, diante da necessidade de acompanhamento de sua filha por motivo de saúde. A Desembargadora Presidente informou que o processo estava tramitando em sigilo em atendimento à solicitação do magistrado requerente e que o processo havia sido adiado na sessão anterior para que a Corregedoria prestasse algumas informações, passando a palavra à Desembargadora Corregedora Márcia Bessa, que inclusive manifestou o seu voto pelo indeferimento do pedido. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou a colher os votos, dizendo que iria mudar o seu posicionamento para indeferir o pedido, acompanhando as exposições da Corregedora. A Desembargadora Solange disse que também acompanha o voto da Corregedora, indeferindo o pedido por não encontrar amparo em virtude da falta de regulamentação. A Desembargadora Rita manifestou-se enfatizando o pouquíssimo tempo que o Juiz requerente está neste Regional; falou da ausência de norma e do parecer jurídico, propondo um trabalho híbrido, em virtude da doença da filha do requerente e do vácuo na legislação, sugere que o magistrado passe 3 semanas aqui e uma semana em João Pessoa, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

teletrabalho e na companhia da filha. A Desembargadora Márcia falou que a Constituição diz que o magistrado tem que residir na sua Comarca. O Desembargador David disse que acompanha o voto da Desembargadora Rita, mas pelo prazo de 1 ano ou até que saia uma regulamentação. Na oportunidade, o Juiz requerente Carlos Nóbrega manifestou-se. Após, a Desembargadora Eleonora manifestou-se dizendo que o teletrabalho é uma tendência e nada mais norteador do que os fundamentos trazidos pela Corregedoria; que o parecer da AJA é favorável, mas sem fundamentação; que há uma Resolução do CNJ para o Tribunal regulamentar; disse que acompanhava a proposta da Desembargadora Rita e do Desembargador David; sugere que o magistrado faça um compromisso com o Tribunal e, se houver quebra desse compromisso, cesse a concessão do trabalho híbrido; disse que poderiam pensar, ainda, na proposta de o magistrado ficar 30 dias do TRT11 e 10 dias em teletrabalho. O Desembargador Lairto disse que se sensibilizou bastante com o caso do magistrado, por isso pensando numa modulação, acompanha o voto da Desembargadora Rita no sentido de conceder trabalho híbrido, sendo 3 semanas no TRT11 e uma semana no teletrabalho em João Pessoa. A Desembargadora Rita disse que a proposta também pode ser de 20 dias aqui e 10 dias em teletrabalho. Os Desembargadores Audaliphil e Jorge Alvaro acompanharam o voto da Corregedoria, assim como o Desembargador José Dantas, que votou contra o pedido, por entender que as situações citadas pelo magistrado são pré-existentes. Após, a Desembargadora Joicilene solicitou **vista regimental** para melhor analisar a matéria, ficando o julgamento **adiado para a próxima sessão**. Em seguida, a Desembargadora Presidente determinou a apresentação do Sistema de Eleição de cargos majoritários, tendo a servidora Ketlen, da SETIC feito uma breve explanação do sistema pelo formulário *google forms*. Encerrada a apresentação, os desembargadores decidiram agendar uma reunião para 15-9, às 13h, a fim de fazerem um treinamento no formulário. Após, a Desembargadora Presidente sugeriu uma pausa na sessão, por 30 minutos, para um lanche. Encerrado o intervalo, a Desembargadora Presidente determinou o retorno da transmissão da sessão via Youtube, passando à apreciação e julgamento dos demais processos da **PAUTA ADMINISTRATIVA**, na seguinte ordem: **Processo DP-6794/2022**. Assunto: Matéria referente a autorização para que a Presidência possa iniciar as tratativas referentes à Proposta de compra/venda pela empresa WD EDUCACIONAL LTDA, proprietária do prédio em que funciona o Fórum Trabalhista de Manaus, feita à União Federal – TRT da 11ª Região. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente informou que havia sido adiada para vista regimental dos Desembargadores Solange e José Dantas, solicitando permissão para proceder a leitura de sua manifestação propondo o arquivamento do presente processo administrativo; disse que essa manifestação será juntada ao processo. A Desembargadora Solange manifestou-se que vai se eximir de juntar o seu voto. O Desembargador José Dantas manifestou sua preocupação com essa matéria e disse que o seu voto está pronto. Encerradas as manifestações e diante das informações e proposta da Presidência, o egrégio Tribunal Pleno decidiu, acatando a proposição da Presidência, determinar o arquivamento do presente processo. **Processo MA-403/2022**. Assunto: Pedido de Providências, conforme art. 210 do Regimento Interno, em que o Juiz do Trabalho ADELSON SILVA DOS SANTOS, Presidente da AMATRA XI, solicita que seja providenciada a convocação de Juiz Titular de Vara, observado o critério de antiguidade, para ocupar as funções no Gabinete da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, até que seja escolhido o novo Desembargador, considerando que a referida Desembargadora completou 75 anos em 25-5-2022, tendo sido afastada por licença médica desde o dia 11-5-2022, bem como que o TRT11 possui a composição de 14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

Desembargadores, nos termos da Lei nº 11.987/2008, bem como pedido de providências apresentado pelo Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, requerendo sua imediata convocação para ocupar a vaga deixada pelo afastamento definitivo da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ. Relator: Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO. Inicialmente, a Desembargadora Presidente informou que o processo foi adiado na sessão passada, em virtude do pedido de vista da Desembargadora Ruth Sampaio, a qual encontra-se ausente por motivo de licença médica, tendo solicitado renovação do pedido de vista. O Desembargador José Dantas sugeriu que o processo seja julgado na sessão extraordinária do dia 23-9-2022, em razão do prejuízo na demora de julgamento dos processos que estão no gabinete. A Desembargadora Presidente ressaltou que o art. 90 do Regimento Interno disciplina que a vista tem que ser no prazo de 10 dias, prorrogável por igual período, e que a sessão extraordinária do Tribunal Pleno ocorrerá antes deste prazo. O Desembargador Jorge ponderou que o processo poderia ser inserido na pauta de forma excepcional e urgente. O Desembargador José Dantas ponderou que os 20 dias já foram atendidos, considerando que o primeiro pedido de vista ocorreu no dia 3-8-2022. Diante do pedido, a Desembargadora Presidente colocou em votação, tendo o egrégio Tribunal Pleno decidido por maioria de votos **adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno**, que será realizada no dia 5-10-2022, em virtude do pedido de renovação de vista da Desembargadora Ruth Sampaio, com a divergência dos Desembargadores Solange Moraes, Lairto Veloso, Audaliphal Hildebrando e Jorge Alvaro, que acompanhavam a proposta do Desembargador José Dantas, para incluir o processo na sessão extraordinária de 23-9. **Processo DP-1361/2014**. Assunto: Pedido de indenização de férias (2º período/2020 e 1º período/2021) não usufruídas por necessidade de serviço, ambas acrescidas de 1/3, sem dedução de imposto de renda e sem desconto de alimentos, formulado pelo Juiz do Trabalho ADELSON SILVA DOS SANTOS, Presidente da AMATRA XI. Inicialmente, a Desembargadora Presidente passou a palavra às Desembargadoras Eleonora, que havia solicitado vista do processo, a qual manifestou-se pelo deferimento parcial do pedido, nos termos do parecer jurídico. Após, o Desembargador Jorge Alvaro solicitou vista do processo e, após analisar a matéria em sessão, manifestou-se abrindo mão do pedido de vista e votando conforme o parecer jurídico. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o voto-vista da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, às fls. 349/355; CONSIDERANDO a Informação nº 168/2022/SGPES/SLP e o Parecer Jurídico nº 208/2022/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-1361/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Juiz do Trabalho ADELSON SILVA DOS SANTOS, Presidente da AMATRA XI, o pedido de indenização de férias não usufruídas por necessidade de serviço, no que tange somente ao 2º período/2020, com fundamento na decisão proferida no Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000 (Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 89ª Sessão Virtual - julgado em 25-6-2021). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-242/2022**. Assunto: Proposta de nova Resolução regulamentando o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do TRT11 e uniformização dos fatores avaliativos e existentes no SIGEP/JT, conforme minuta apresentada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, com a revogação da Resolução anterior (RA nº 194/2016). Analisando a matéria e após a manifestação favorável da Desembargadora Eleonora, que havia solicitado vista regimental, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta formulada pela Secretaria de Gestão de Pessoas relativa à alteração da Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores estáveis e em estágio probatório do Tribunal, bem como a proposta de uniformização dos fatores avaliativos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

estabelecidos pela Resolução 194/2016 e existentes no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SigeptJT, no módulo Sigept *Online*; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as datas de aplicação das avaliações com a data do efeito financeiro das progressões e promoções dos servidores, conforme preconizado no art. 9º, do Anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1/2007, que regulamenta o art. 9º da Lei nº 11.416/2007; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 116/2022/AJA, o voto-vista da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier e as demais informações que constam do Processo MA-242/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: ALTERAR e CONSOLIDAR as normas que regulamentam o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, na forma abaixo:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS - Art. 1º O Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região permitirá a aferição dos resultados dos trabalhos desenvolvidos e a identificação das potencialidades e deficiências de cada servidor, tendo como finalidade: I - atender às exigências legais; II - embasar o sistema de progressão/promoção funcional nas carreiras, que se dará sempre de um padrão para o seguinte, com interstício mínimo de um ano; III - identificar as potencialidades e deficiências de cada servidor, de modo a promover a possibilidade de aprimoramento e crescimento profissional; IV - motivar a melhoria da qualidade e o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, com vistas ao aumento da produtividade nas unidades e nos serviços prestados por esta Instituição; V - estimular a capacitação profissional e o aproveitamento das competências dos servidores; VI - atualizar a sistemática de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 2º O desenvolvimento dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região dar-se-á mediante progressão funcional e promoção, nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 7-3-2007, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.416/06, de 15-12-2006, observados os critérios e normas constantes nesta Resolução Administrativa. Art. 3º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro da mesma classe. Parágrafo único. A progressão funcional ocorrerá anualmente, na data em que o servidor completar o interstício de um ano no padrão em que estiver posicionado. Art. 4º Terá direito à progressão funcional o servidor que apresentar desempenho satisfatório em processo de avaliação, estabelecido nesta Resolução Administrativa. Art. 5º A promoção consiste na movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte. Parágrafo único. A promoção ocorrerá na data em que o servidor completar o interstício de um ano da progressão funcional imediatamente anterior. Art. 6º Terá direito à promoção o servidor que: I - apresentar desempenho satisfatório no processo de avaliação, estabelecido nesta Resolução Administrativa; II - participar, durante o período de permanência na classe, de cursos de aperfeiçoamento que totalizem o mínimo de oitenta horas de aula, oferecido, preferencialmente, por este Tribunal.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO - Art. 7º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Comissão de Avaliação de Desempenho, instrumentalizar e orientar o processo avaliativo, com vistas a assegurar a uniformidade de procedimentos e critérios. Art. 8º No processo de avaliação dos servidores do Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região serão utilizados os seguintes instrumentos: I - ficha de avaliação de desempenho para efeito de estágio probatório; II - ficha de avaliação de desempenho funcional para os servidores que já tenham concluído o período de estágio probatório; III - manual de instrução para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores; IV - plano de Ação para Melhoria do Desempenho Funcional. § 1º A ficha de avaliação de desempenho deverá ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

assinada pelo avaliador e pelo servidor avaliado, seja na forma física ou aceite eletrônico, conforme o modelo disponibilizado pelo Tribunal. § 2º O resultado das avaliações será homologado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. § 3º A ausência de manifestação do servidor avaliado, no prazo estabelecido nesta Resolução, aceitando o resultado da avaliação ou manifestando a intenção de recorrer (sem apresentar o recurso), implica aceitação tácita das notas atribuídas. § 4º O Plano de Ação para Melhoria do Desempenho Funcional é de preenchimento obrigatório pelo avaliador, para todos os servidores, independentemente da nota aplicada, e deverá contemplar as ações a serem implementadas durante o próximo período avaliativo. § 5º O descumprimento do Plano de Ação para Melhoria do Desempenho Funcional pelo servidor repercutirá negativamente na próxima avaliação de desempenho funcional, no item "Potencial - Interesse", conforme instrução do respectivo item, no Anexo I, desta Resolução. Art. 9º O servidor avaliado deverá participar ativamente do processo de avaliação do seu desempenho funcional e da construção do Plano de Ação para Melhoria do Desempenho Funcional. Art. 10. Os servidores deste Regional à disposição de outros órgãos serão avaliados de acordo com as disposições desta Resolução Administrativa. § 1º A remoção não suspende o interstício do servidor para fins de promoção ou de progressão funcional, sendo de responsabilidade do órgão no qual esteja em efetivo exercício, a avaliação de seu desempenho, conforme regulamento do órgão de origem e a promoção de cursos de aperfeiçoamento para a sua capacitação, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 3, de 31-5-2007. § 2º A Seção de Pessoal – Registro e Classificação de cargos encaminhará os instrumentos de avaliação de desempenho do servidor à disposição de outros órgãos, bem como as orientações relativas ao processo avaliativo em vigor no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ao órgão de lotação, para que o avaliador proceda à avaliação, enquanto persistir a cessão ou remoção. **CAPÍTULO IV - DO AVALIADOR E AVALIADO** - Art. 11. A responsabilidade pelo acompanhamento e pela avaliação de desempenho do servidor, bem como pelo cumprimento dos prazos, será da chefia a quem o servidor estiver imediatamente subordinado ou, no impedimento deste, ao seu substituto legal, denominado avaliador, para fins previstos nesta Resolução Administrativa. § 1º O servidor que, no período avaliativo, houver trabalhado sob a coordenação de mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo. § 2º Havendo empate no tempo de serviço prestado sob diferentes chefias, a avaliação caberá a quem por último o servidor estiver subordinado, podendo ser ouvida a chefia anterior. § 3º Na impossibilidade do chefe imediato ou seu substituto legal em realizar a avaliação, caberá tal atribuição ao responsável pela unidade de lotação do servidor avaliado ou ao magistrado titular, ressalvados os servidores que se encontrem subordinados diretamente aos juízes ou desembargadores. Art. 12. Compete ao avaliador: I - orientar os servidores que lhe são subordinados sobre os fatores a serem utilizados para a avaliação de desempenho; II - acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o desempenho do servidor, na execução das atividades que lhe forem conferidas; III - identificar as dificuldades detectadas no desempenho do servidor, no decorrer do processo de avaliação, buscando definir ações para superá-las, registrando-as no Plano de Ação para Melhoria do Desempenho Funcional ou no SigepJT, nos campos "ponderações" e "providências"; IV - justificar a utilização das pontuações 1 (um) e 2 (dois) atribuídas a cada fator de avaliação; V - apresentar justificativa, por escrito, quando o servidor não obtiver pontuação mínima exigida; VI - realizar avaliação de seu subordinado no Sigep online até o 15º dia do mês de aplicação da avaliação. Art. 13. Compete ao avaliado: I - acompanhar, através do sistema de avaliação de desempenho se já foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

realizada sua avaliação, observando o prazo; II - realizada a avaliação, verificar se está de acordo com as notas recebidas em cada conceito; III - estando de acordo com a avaliação realizada, dar ciência, até o 20º dia do mês da aplicação da avaliação, no sistema de avaliação de desempenho; IV - comunicar à Seção de Pessoal Registro e Classificação de Cargos, caso seu superior ainda não tenha realizado sua avaliação após o 15º dia; V - caso discorde de sua nota, solicitar revisão ao avaliador; VI - realizar as ações previstas em seu Plano de Ação para Melhoria do Desempenho Funcional. Parágrafo único. Após solicitada a revisão, se ainda não estiver de acordo, o avaliado poderá apresentar recurso contra o resultado obtido, nos termos e prazo desta Resolução. CAPÍTULO V - DOS PRAZOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Art. 14. A Seção de Pessoal - Registro e Classificação de Cargos disponibilizará as avaliações, até o quinto dia útil do mês de sua aplicação. Parágrafo único. Disponibilizadas as avaliações, a Seção de Pessoal - Registro e Classificação de Cargos divulgará na rede interna de computadores do Tribunal, por meio da ASCOM, para todos os interessados, o prazo para sua realização. Art. 15. O avaliador deverá realizar a avaliação de seu subordinado, através do Sigep online, até o 15º dia do mês de sua aplicação. Art. 16. O avaliado, uma vez concluída sua avaliação, terá até o 20º dia do mês de sua aplicação, para dar ciência no Sigep *online*, presumindo-se a concordância tácita com as notas aplicadas, quando não houver manifestação nesse prazo. Parágrafo único. Expirado o prazo para realização da avaliação, sem sua conclusão, ou justificativa comunicada à Seção de Registro e Classificação de Cargos, será atribuída nota 0 ao avaliado, sujeitando-o às consequências de notas inferiores à mínima previstas nesta Resolução. CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Art. 17. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, incumbida do cumprimento dos procedimentos e critérios previstos nesta Resolução Administrativa, que será composta pela(o) dirigente das secretarias abaixo, coincidindo o mandato com o período de ocupação do referido cargo em comissão: I - Secretaria de Gestão de Pessoas; I - Secretaria-Geral da Judiciária; III - Secretaria de Administração. Parágrafo único. Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho serão substituídos, em seus afastamentos legais, pelos substitutos no cargo em comissão. Art. 18. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho: I - Apreciar os resultados das avaliações de desempenho dos servidores em estágio probatório e de todos os servidores passíveis de progressão funcional/promoção, após a apuração pela Seção de Pessoal, emitindo parecer conclusivo, com proposta de homologação, para deliberação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; II - Proceder à avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, considerando as pontuações obtidas em todo processo avaliativo, emitindo parecer conclusivo, com proposta de homologação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; III - Apreciar os recursos formulados pelo servidor avaliado, inclusive daqueles que não a realizaram em tempo hábil; IV - Zelar pela observância dos critérios previstos nesta Resolução Administrativa e decidir sobre os casos omissos relativos ao sistema de avaliação de desempenho; V - Convocar, quando julgar necessário, a chefia imediata e/ou servidor avaliado para esclarecimentos; VI - Proceder à nova apuração dos dados constantes nos formulários preenchidos pelo avaliador, quando julgar pertinente, em grau de recurso; VII - Informar à Presidência do Tribunal Regional da 11ª Região sobre as situações que figurem hipóteses de perda de função ou cargo em confiança, bem como as situações em que os servidores tenham obtido resultado insatisfatório, a partir de manifestação da Seção de Pessoal - Registro e Classificação de Cargos. Art. 19. As reuniões convocadas para oitiva de interessados e de testemunhas, bem como para deliberação sobre matéria submetida à Comissão de Avaliação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

Desempenho, serão realizadas com presença de todos os seus membros. **CAPÍTULO VII - DA PONTUAÇÃO** - Art. 20. A pontuação máxima a ser alcançada na ficha de avaliação de desempenho corresponde a 200 (duzentos) pontos e a pontuação mínima corresponde a 140 (cento e quarenta) pontos. Parágrafo único. Para atribuição das notas, o gestor deverá coletar as evidências dos comportamentos previstos no Anexo I, mantendo arquivo na unidade, para comprovação, quando demandado. Art. 21. Os servidores passíveis de progressão funcional e os servidores em estágio probatório que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos terão acesso ao padrão imediatamente superior, mediante portaria da Presidência, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício. Art. 22. Os servidores passíveis de promoção, que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) e que participarem, durante o período de permanência na classe, de cursos de aperfeiçoamento, serão promovidos ao primeiro padrão da classe seguinte, mediante portaria da Presidência, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício. Art. 23. Os servidores que obtiverem pontuação inferior ao mínimo exigido em duas avaliações seguidas serão dispensados de suas respectivas funções comissionadas ou cargos em comissão e ficarão impedidos de ocupá-las até atingir pontuação superior a 140 (cento e quarenta) nas avaliações seguintes. Art. 24. A Seção de Pessoal Registro e Classificação de Cargos procederá à apuração dos dados, encaminhando o resultado à Comissão de Avaliação de Desempenho, em relatório circunstanciado. Parágrafo único. No relatório de apuração de dados deverão ser ressaltadas as situações dos servidores com pontuações inferiores a 140 pontos (70% da máxima prevista) e as possíveis consequências, bem como manifestação sobre o efeito das licenças e afastamentos na contagem do período avaliativo, sem prejuízo de outras informações. Art. 25. Considerar-se-á aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver desempenho satisfatório ao final de todo o período avaliativo. Parágrafo único. Entende-se como desempenho satisfatório o resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima estabelecida no art.17 desta Resolução. **CAPÍTULO VIII - DO TREINAMENTO** - Art. 26. Consideram-se cursos de aperfeiçoamento para fins de promoção os que, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, possibilitam o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pelo Tribunal Regional do Trabalho. § 1º Todos os cursos de aperfeiçoamento custeados pelo Tribunal Regional do Trabalho são válidos para fins de promoção. § 2º Serão aceitos cursos de aperfeiçoamento não custeados pelo Tribunal Regional do Trabalho que contemplarem uma carga de, no mínimo, oito horas de aula, ministrados por instituição ou profissional reconhecido no mercado, desde que previstos no Programa Permanente de Capacitação. § 3º Os cursos de aperfeiçoamento de que trata o parágrafo anterior deverão estar vinculados às áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário e às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor, quando no exercício de função comissionada ou de cargo em comissão. § 4º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a aplicação da regra do parágrafo anterior. Art. 27. Caberá ao Núcleo de Formação de Aperfeiçoamento de Servidores da Escola Judicial: I - Propiciar aos servidores em exercício neste Tribunal a possibilidade de participação nos cursos de aperfeiçoamento previstos no Programa Permanente de Capacitação, na forma do art.10 da Lei nº11.416/2006; II - Verificar a compatibilidade dos cursos de aperfeiçoamento com as áreas de interesse do Poder Judiciário da União em conjunto com as atribuições do cargo ou com as atividades desempenhadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada, quando referentes aos cursos não custeados pelo Tribunal, nos casos de servidor passível de promoção, conforme disposto na Lei nº 11.416/2006; III - Inserir no SigeJT os cursos de aperfeiçoamento e treinamento até o primeiro dia do mês em que o servidor completar o interstício de um ano no padrão em que estiver posicionado. Art. 28. O Núcleo de Formação de Aperfeiçoamento de Servidores da Escola Judicial dará prioridade às inscrições, em cursos de aperfeiçoamento previstos em seu programa anual de capacitação, aos servidores passíveis de promoção. Art. 29. A comprovação dos cursos de aperfeiçoamento far-se-á mediante apresentação de cópia de certificado ou de declaração de conclusão do evento, devidamente autenticada, podendo a autenticação ser feita pelo Núcleo de Formação de Aperfeiçoamento de Servidores da Escola Judicial ou pela Seção de Pessoal – Registro e Classificação de Cargos, à vista do original. Parágrafo único. A apresentação dos comprovantes dos cursos de aperfeiçoamento ao Núcleo de Formação de Aperfeiçoamento de Servidores da Escola Judicial deverá ocorrer até 30 (trinta) dias úteis antes do início do período avaliativo, para inclusão nas promoções. Art. 30. Não se enquadram na definição de cursos de aperfeiçoamento, para fins de promoção: I - Os que constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, especificado em edital de concurso público; II - Os que deram origem à percepção do adicional constante dos incisos I a III do art.15 da Lei nº11.416/2006; III - Reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares; IV - Elaboração de monografia ou artigo científico destinados à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado; V - Participação em programa de reciclagem anual dos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário - área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário - área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, a que alude o § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006. Art. 31. O servidor avaliado à disposição de outros órgãos aptos à promoção deverá apresentar os comprovantes de participação em cursos de aperfeiçoamento à sua unidade de lotação (cessionário), para que ela valide a informação e preencha o campo correspondente da ficha de avaliação de desempenho. CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA EFEITO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - Art. 32. O servidor aprovado em concurso público para cargo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir do início do seu exercício, ficará sujeito ao estágio probatório. Parágrafo único. O estágio probatório terá duração de 3 (três) anos de efetivo exercício. Art. 33. O desenvolvimento do servidor em estágio probatório dar-se-á mediante progressão funcional, nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 7-3-2007, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.416, de 15-12-2006. Art. 34. Durante o período de estágio probatório os servidores serão submetidos a avaliações de desempenho quanto à aptidão e capacidade para o exercício do cargo, observando-se os seguintes fatores, de acordo com o disposto na Lei nº 8.112/90: I - Disciplina; II - Responsabilidade; III - Potencial; IV - Relacionamento; V - Produtividade; VI - Assiduidade/pontualidade. Art. 35. A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório terá por base o acompanhamento diário, com avaliações anuais e uma avaliação especial, que consistirá na consolidação das avaliações efetuadas. Art. 36. O registro da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizado em 4 (quatro) etapas distintas: no 5º (quinto) mês; no 12º (décimo segundo), no 20º (vigésimo) e no 30º (trigésimo) mês, a contar do início de efetivo exercício do seu cargo. § 1º Será atribuído peso 1 (um) para a 1ª (primeira) avaliação, peso 2 (dois) para a 2ª (segunda) avaliação, peso 3 (três) para a 3ª (terceira) avaliação e peso 4 (quatro) para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

a 4ª (quarta) avaliação. § 2º O resultado final que se refere o *caput* deste artigo será obtido mediante cálculo de média ponderada dos totais de cada avaliação. § 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho realizará no 31º (trigésimo primeiro) mês a avaliação especial de desempenho, considerando a pontuação obtida nas avaliações anteriores. § 4º O servidor permanecerá em avaliação até o 36º (trigésimo sexto) mês, prazo final do estágio probatório. Art. 37. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de natureza especial, cargos de provimento em comissão CJ-2, CJ-3 e CJ-4 ou equivalentes, conforme disposto na Lei nº 9.527/97, respeitadas as matrizes de competência correspondentes e demais requisitos do cargo. Art. 38. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem como afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal, previsto no art. 20 da Lei nº 8.112/90. Art. 39. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos relacionados abaixo: I - Licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83 da Lei nº 8.112/90); II - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, por prazo indeterminado e sem remuneração (art. 84, § 1º, da Lei nº 8.112/90); III - Licença para atividade política (art. 86 da Lei nº 8.112/90); IV - Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, sem remuneração (art. 96 da Lei nº 8.112/90); V - Afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.112/90); VI - Faltas injustificadas ao serviço. Parágrafo único. Nos casos de suspensão do período de estágio probatório, a contagem do tempo de exercício será retomada a partir do término dos impedimentos previstos nos incisos deste artigo, aproveitando-se o período que antecedeu ao afastamento. Art. 40. Quando o servidor permanecer afastado ou licenciado por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, durante qualquer um dos períodos avaliativos mencionados no art. 36, em configurada a inviabilidade de avaliação, suprimir-se-á a respectiva etapa, sendo considerada como pontuação da avaliação corrente aquela obtida no período imediatamente anterior. Parágrafo único. Na hipótese estabelecida no *caput*, quando não houver período imediatamente anterior, será dada a pontuação máxima prevista no art. 20 desta Resolução Administrativa. Art. 41. Quatro meses antes de findo o período de estágio probatório, a Seção de Pessoal – Registro e Classificação de Cargos encaminhará a apuração do resultado final das avaliações de desempenho dos servidores à Comissão de Avaliação de Desempenho. Parágrafo único. A Comissão de Avaliação emitirá parecer conclusivo e encaminhará ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com proposta de homologação, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI do art.34. Art. 42. Caberá à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região homologar o parecer final da Comissão de Avaliação de Desempenho. Art. 43. Da homologação decorrerá: I - Declaração de estabilidade no cargo, em caso de aprovação, ao final do período de estágio probatório; II - Exoneração do cargo, no caso de servidor não-estável que não alcançar a pontuação mínima prevista no art.17 desta Resolução Administrativa, na forma do art. 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa; III - Recondução ao cargo anteriormente ocupado, no caso de servidor estável no serviço público federal que não alcançar a pontuação mínima prevista no art. 17 desta Resolução Administrativa, na forma do art. 29, inciso I, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

8.112/90. CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES ESTÁVEIS - Art. 44. A Avaliação de Desempenho Funcional será aplicada no último mês do período avaliativo de cada servidor, devendo abranger o desempenho do servidor no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. Art. 45. A avaliação de desempenho funcional dos servidores estáveis passíveis de promoção/progressão funcional terá por finalidade aferir anualmente o desempenho dos servidores, observados os seguintes fatores: I - disciplina; II - responsabilidade; III - potencial; IV - relacionamento; V - produtividade; VI - assiduidade/pontualidade. Parágrafo único. A Presidência do Tribunal poderá alterar os fatores avaliativos acima, de modo a adequá-los às demandas futuras do Tribunal ou dos conselhos de justiça. Art. 46. A avaliação de desempenho dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ocorrerá anualmente, na data em que o servidor completar o interstício de um ano no padrão em que estiver posicionado, devendo abranger o seu desempenho no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. Art. 47. O interstício para a progressão funcional e promoção será computado em dias corridos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data em que completou o último interstício aquisitivo, ficando suspenso durante as licenças e nos afastamentos previstos do exercício do cargo por mais de 90 (noventa) dias, em decorrência de: I - licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83 da Lei nº 8.112/90); II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, por prazo indeterminado e sem remuneração (art. 84, § 1º, da Lei nº 8.112/90); III - licença para o serviço militar (art. 85 da Lei nº 8.112/90); IV - licença para atividade política (art. 86 da Lei nº 8.112/90); V - licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei nº 8.112/90); VI - licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão (art.92 da Lei nº 8.112/90); VII - afastamento para investidura em mandato eletivo (art. 94 da Lei nº 8.112/90); VIII - afastamento para estudo ou missão oficial (art. 95 da Lei nº 8.112/90); IX - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art.96 da Lei nº 8.112/90); X - participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal; XI - faltas injustificadas ao serviço. § 1º Ao final da licença ou do afastamento, a contagem de tempo para completar o interstício será reiniciada na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício, aproveitando-se o período que anteceder ao afastamento. § 2º Nos casos de licenças ou afastamentos não previstos neste artigo, considerados de efetivo exercício, cuja ausência seja igual ou superior a 90 (noventa) dias do período avaliativo, configurará inviabilidade da avaliação. CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS - Art. 48. É facultado ao servidor avaliado que discordar do resultado de sua avaliação de desempenho encaminhar recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho, por meio da Seção de Pessoal - Registro e Classificação de Cargos da Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do resultado da avaliação, pelo servidor, em sua ficha de avaliação de desempenho. § 1º Na elaboração do recurso, deverá ater-se aos fatores componentes da avaliação efetuada, indicando de forma fundamentada os aspectos e/ou critérios objeto de inconformidade, ou quaisquer irregularidades no processo de avaliação de desempenho, com cópia da ficha de avaliação de desempenho. § 2º Anexar provas e evidências que demonstrem ser as notas aplicadas incompatíveis com a situação do recorrente no quesito avaliado. § 3º A Seção de Pessoal – Registro e Classificação de Cargos encaminhará o recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho, até 3 (três) dias úteis após o recebimento, com as informações necessárias para subsidiar o parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho, entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

elas o histórico de notas do recorrente nas três últimas avaliações, a manifestação do avaliador sobre o recurso e a análise da tempestividade do recurso. Art. 49. A Comissão de Avaliação de Desempenho decidirá o recurso, no prazo de 10 (dez) dias, após encerradas as diligências. Art. 50. É facultado ainda ao servidor avaliado, que teve nota zero atribuída devido à perda do prazo de sua avaliação, encaminhar à Comissão de Avaliação de Desempenho processo administrativo, devidamente fundamentado, apresentando as justificativas e solicitando a reabertura de prazo para realização da avaliação. Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho decidirá o recurso, no prazo de 10 (dez) dias. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES - Art. 51. O avaliador que atribuir ao servidor avaliado notas 1 (um) e 2 (dois), em quaisquer dos fatores avaliativos, deverá apresentar justificativa. Art. 52. O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução Administrativa será considerado inobservância do preceito estabelecido no art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112/90, sujeitando o infrator às penalidades previstas nos arts. 129 e 130 da mesma lei, inclusive quanto à atribuição de notas sem a comprovação das evidências estabelecidas no Anexo I desta Resolução. Art. 53. A Seção de Pessoal – Registro e Classificação de Cargos, como medida de fortalecimento dos controles internos da unidade, coletará amostra de 5% do quadro funcional avaliado, no ano, para verificação da aderência das avaliações realizadas ao modelo aprovado nesta Resolução. § 1º Cabe a cada gestor/avaliador manter, em arquivo próprio, evidência dos elementos objetivos que ensejaram as notas atribuídas no curso das avaliações promovidas, devendo apresentar tais evidências à Seção de Pessoal – Registro e Classificação de Cargos, quando instado a fazê-lo, no prazo de 20 dias, por ter sido selecionado para a amostra. § 2º Concluída a análise da amostra coletada, a Seção de Pessoal - Registro e Classificação de Cargos apresentará relatório conclusivo, propondo medidas de saneamento, quando pertinente, até o último dia útil de janeiro de cada ano. Art. 54. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Avaliação de Desempenho e, se necessário, serão encaminhados à consideração da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 55. Serão disponibilizados, no sistema informatizado, os instrumentos necessários à avaliação de desempenho dos servidores, com as instruções pertinentes. Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, ajustará o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas para o novo modelo aprovado por esta Resolução, no prazo de 60 dias contados da publicação desta Resolução, devendo promover, em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação Social, ampla divulgação do novo modelo. Art. 56. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 194/2016. **Processo MA-867/2019.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor FRANCISCO RÔMULO ALVES DE LIMA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. A Desembargadora Presidente passou a palavra para a Corregedora, a qual informou sobre um pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista que foi instaurado um PAD contra o servidor, tendo a Presidente já deferido este pedido. Assim, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, **retirar o presente processo de pauta de julgamento**, considerando a certidão de fls. 120 e o despacho da Desembargadora Presidente, fls. 121, deferindo o pedido de suspensão da presente matéria administrativa DP-867/2019, na forma do art. 172 da Lei nº 8.112/90, em virtude da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do servidor Francisco Rômulo Alves de Lima. **Processo MA-408/2022.** Assunto: Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, com proventos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

proporcionais, do servidor CÉLIO HENRIQUE GUERRA, por doença não relacionada no art. 186, §1º, da Lei nº 8.112/90, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 552/2022/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 228/2022/AJA e demais informações que constam do Processo MA-408/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao servidor CÉLIO HENRIQUE GUERRA aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, por doença não relacionada no art. 186, §1º, da Lei nº 8.112/90, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 10, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples de todos os salários de contribuição e as remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho/1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela data, atualizados monetariamente, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (60%+34%=94%), uma vez que conta, nesta data, com 13.568 dias, ou 37 anos, 2 meses e 3 dias de tempo de contribuição, com reajuste dos proventos nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, sendo necessária a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-298/2022**. Assunto: Isenção de imposto de renda, bem como o teto dobrado da Previdência Social, requerido pela servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 40, §21, da CF/88. Considerando que a Desembargadora Solange estava com vista regimental, a Presidente passou-lhe a palavra, tendo a mesma feito algumas ponderações sobre a matéria, tendo sugerido que se fizesse uma diligência, ou seja, uma nova perícia, inclusive passando pelo médico da especialidade (otorrino), que tem no quadro do nosso Regional. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Solange, que havia solicitado vista regimental, a qual propôs encaminhar a servidora para nova perícia, com a assistência de um médico otorrino, enfatizando que o Tribunal tem em seu quadro. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar o presente processo de pauta de julgamento** e determinar a sua remessa à Coordenadoria de Assistência à Saúde para providências no sentido de submeter a servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL à nova perícia com a assistência de um médico otorrinolaringologista. **Processo DP-9657/2022**. Assunto: Prorrogação do prazo para conclusão do PAD-614/2022 por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20-8-2022, solicitada pela Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, com base no §9º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 135/2011/CNJ, tendo em vista os feriados da semana santa, férias regulamentares e afastamentos por motivo de saúde da relatora, bem como a interposição de Agravo Interno pelo magistrado indiciado. Apregoada a matéria, a Desembargadora Joicilene justificou seu pedido e, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, com base no §9º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 135/2011/CNJ, tendo em vista os feriados da semana santa, férias regulamentares e afastamentos por motivo de saúde da relatora, bem como a interposição de Agravo Interno pelo magistrado indiciado; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-9657/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

Disciplinar (PAD) nº 614/2021 por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20-8-2022, com fundamento no §9º do art. 14 da Resolução Administrativa do Conselho Nacional de Justiça nº 135/2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela não participou do quórum. **Processo DP-8681/2022**. Assunto: Minuta para regulamentação dos incisos III e IV do art. 14 e §4º do art. 15, todos da Resolução Administrativa nº 2/2022, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão no âmbito do TRT11. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 02/2022, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão no âmbito do TRT11; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-8681/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Autorizar a Presidência a baixar o Ato regulamentando os incisos III e IV do art. 14, bem como o §4º do art. 15 da Resolução Administrativa nº 02/2022, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de magistrados, servidores e beneficiários de pensão no âmbito do TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1183/2019**. Assunto: Retificação do ato de aposentadoria da servidora ANA CÉLIA SICSU ARAÚJO, conforme disposto no MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000, o qual se determina a restauração da rubrica "VPNI QUINTOS/DÉCIMOS" nos proventos da servidora, e consoante determinação do Acórdão prolatado na MA 46/2020, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que era recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado. o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 107/2003, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora Ana Célia Sicsu Araújo; CONSIDERANDO o Acórdão prolatado no Processo MA 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado; CONSIDERANDO as demais informações que constam no Processo MA-1183/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar os proventos, retirando a rubrica GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA – GAE, da aposentadoria da servidora ANA CÉLIA SICSU ARAÚJO, com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, em 16-3-2022, o qual determina que sejam revistos os atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente à especialidade do cargo. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria da servidora ANA CÉLIA SICSU ARAÚJO - aposentadoria voluntária com proventos integrais correspondentes a 30 (trinta) anos de serviço no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "C", Padrão 11, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea "a", em sua redação original, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 3% (três por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Pós-Graduação em Relações Sindicais e Negociações Trabalhistas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 62 da Lei nº 8.112/90. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-565/2019.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 72/2019, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor DELIVAL ANTONIO PEREIRA CARDOSO, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-05) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 2263/2022 – TCU 2ª Câmara. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer nº 168/2022/AJA e demais informações que constam no Processo MA-565/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 072/2019/TRT11, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor DELIVAL ANTONIO PEREIRA CARDOSO, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-05) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 2263/2022 – TCU 2ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 072/2019/TRT11, com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder ao servidor DELIVAL ANTONIO PEREIRA CARDOSO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 17% (dezessete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 08/10 (oito décimos) da função comissionada Assistente Administrativo (FC-04), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-05, no valor estabelecido pelo art. 18, §3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme decisões do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368- 10.2020.4.01.3200 e Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU, e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 de Assistente Administrativo (FC-05), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 2263/2022 – TCU 2ª Câmara”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

Processo DP-958/2017. Assunto: Retificação do ato de aposentadoria da servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA, conforme o determinado no MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000, qual se determina a restauração da rubrica "VPNI QUINTOS/DÉCIMOS" nos proventos da servidora, e consoante determinação do Acórdão prolatado na MA 46/2020, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que era recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 313/2017, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora Suanam Maria Carneiro Alves da Silva; CONSIDERANDO o Acórdão prolatado no Processo MA-46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado; CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, de Relatoria da Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela, no sentido de que devem ser mantidos os pagamentos dos valores referentes à VPNI, oriunda da transformação de quintos incorporados de FC-05 de executante de mandados, até que sejam absorvidos por quaisquer reajustes futuros a partir da data definida para sua implantação, a saber, 10 de fevereiro de 2020, conforme a modulação de efeitos concretizada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão proferida no RE 638.115-ed-ed; CONSIDERANDO as informações que constam do Processo MA-958/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar os proventos da aposentadoria da servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA, retirando a rubrica VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, com efeitos financeiros a partir de 1º-11-2020, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, o qual determina que sejam revistos os atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente a especialidade do cargo. Art. 2º Determinar que os proventos integrais da aposentadoria voluntária da servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão NS-C13, com fundamento no art. 6º c/c o art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-11-2020: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II – Gratificação de Atividade Externa – GAE, corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, pela dicção do art.16, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-414/2022.** Assunto: Isenção de imposto de renda, bem como o teto dobrado da Previdência Social, requerido pela servidora MARIA AUXILIADORA FRAZÃO DESIDERI, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 40, §21, da CF/88. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o processo **adiado para a próxima sessão.** **Processo MA-437/2022.** Assunto: Isenção de imposto de renda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

bem como o teto dobrado da Previdência Social, requerido pela pensionista MARIA MARGARETH TRAVASSOS TAVARES, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 40, §21, da CF/88. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 273/2022/AJA e demais informações que constam do Processo MA-437/2022; RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela pensionista MARIA MARGARETH TRAVASSOS TAVARES, referente à isenção do imposto de renda sobre o benefício de pensão, com base no artigo 6º, II e III, c/c § 4º, I, “a”, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como determinar a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre o benefício de pensão, a contar de 26-4-2022, considerando que doença foi diagnosticada antes dessa data e a vigência da pensão ocorreu a partir de 26-4-2022. Art. 2º Indeferir, por falta de amparo legal, o pedido para que a contribuição previdenciária prevista no § 18 do art. 40 da CF/88, incida apenas sobre as parcelas da pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da Previdência Social, haja vista que o § 21 do art. 40 da CF/1988, que assegurava o benefício, foi revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 13-11-2019. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-473/2022.** Assunto: Pensão por morte requerida por DORACIR PEREIRA PINTO, companheira, e MINARLOY OLIVEIRA DE SOUZA, ex-cônjuge, do servidor aposentado ANTÔNIO SIMPLÍCIO DE SOUZA, falecido em 24-6-2022, bem como pelas filhas menores CHARLINY PORTO DE SOUZA, representada pela sua genitora CHARLA MORAES PORTO; ANNA CECÍLIA PINTO DE SOUZA, representada pela sua genitora DORACIR PEREIRA PINTO. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 240/2022/AJA e demais informações que constam no Processo MA-473/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão por morte, de modo vitalício, às requerentes DORACIR PEREIRA PINTO (companheira) e MINARLOY OLIVEIRA DE SOUZA (ex-cônjuge) do servidor aposentado ANTÔNIO SIMPLÍCIO DE SOUZA, que faleceu em 24-6-2022 e, de modo temporário, às filhas menores CHARLINY PORTO DE SOUZA, representada por sua genitora Charla Moraes Porto, ANA SOPHIA PINTO DE SOUZA e ANNA CECÍLIA PINTO DE SOUZA, representadas por sua genitora Doracir Pereira Pinto, tudo em conformidade com o art. 23, *caput* e § 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e arts. 215, 217, I, III e IV, 218, 219, I, 222, VII, b-6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - O benefício será de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do servidor aposentado, correspondente a 50% da cota familiar, acrescidos de dez pontos percentuais por dependente (cinco dependentes, a companheira, a ex-cônjuge e três filhas do servidor); dividido em partes iguais, tocando para cada um o percentual de 20% (vinte por cento); II - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 24-6-2022, data do óbito, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019; III - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020/AJA); e IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes habilitados ou que venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1379/2014.** Assunto: Férias relativas ao exercício de 2023 requeridas pela Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, da seguinte forma: 1º período de 2023 para gozo de 17-1 a 5-2-2023 e conversão de um terço em abono pecuniário (equivalente ao período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

de 6 a 15-2-2023); 2º período de 2023 - para gozo de 4 a 23-7-2023 e conversão de um terço em abono pecuniário (equivalente ao período de 24-7 a 2-8-2023). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 204/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1379/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS a marcação de suas férias relativas ao exercício de 2023, para usufruto nos seguintes períodos: I - 1º período - de 17-1 a 5-2-2023 (20 dias), com a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (6 a 15-2-2023); e II - 2º período - de 4 a 23-7-2023 (20 dias), com a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (24-7 a 2-8-2023), nos termos da Resolução CNJ nº 293/2019 e art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais não participou do quórum. **Processo MA-1149/2014**. Assunto: Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE requer: I - antecipação do 2º período de férias do exercício de 2022, anteriormente marcadas para gozo de 24-1 a 12-2-2023, com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 13 a 22-2-2023, conforme Resolução Administrativa nº 178/2022, para gozo de 7 a 26-11-2022, bem como a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 27-11 a 6-12-2022; II - antecipação do 1º período de férias do exercício de 2023, anteriormente marcadas para gozo de 4 a 23-7-2023, com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 24-7 a 2-8-2023, conforme Resolução Administrativa nº 178/2022, para gozo de 2 a 21-2-2023, bem como a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 22-2 a 3-3-2023; III - marcação do 2º período das férias de 2023 para gozo de 4 a 23-4-2023, bem como a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 24-4 a 3-5-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 219/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1149/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE referente à antecipação de suas férias dos exercícios de 2022 (2º período) e 2023 (1º período), anteriormente marcadas conforme RA nº 178/2022, bem como a marcação do 2º período de 2023, para serem usufruídas da seguinte forma: I - 2º período/2022 - de 7 a 26-11-2022 (20 dias), com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 27-11 a 6-12-2022; II - 1º período/2023 - de 2 a 21-2-2023 (20 dias), com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 22-2 a 3-3-2023; III - 2º período/2023 - de 4 a 23-4-2023 (20 dias), com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 24-4 a 3-5-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque não participou do quórum. **Processo MA-1068/2015**. Assunto: Folgas compensatórias (duas), para gozo oportuno, solicitadas pelo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, relativas à atuação no plantão judiciário do período de 11 a 17-7-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 209/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1068/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO duas folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativas ao regime de sobreaviso e atuação no plantão judiciário do período de 11 a 17 de julho de 2022 (Portaria nº 305/2022/SGP), conforme disposto no art. 15 da Resolução Administrativa nº 66/2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum. **Processo MA-623/2015**. Assunto: Folga compensatória (uma), para gozo oportuno, requerida pela Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, relativa à atuação no plantão judiciário do período de 25 a 31-7-2022. O egrégio Tribunal Pleno,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

CONSIDERANDO a Informação nº 214/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-623/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER uma folga compensatória, para gozo oportuno, relativa ao regime de sobreaviso no plantão judiciário do período de 25 a 31-7-2022, conforme disposto no §4º do art. 15 da Resolução Administrativa nº 66/2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier não participou do quórum. **Processo MA-701/2020**. Assunto: Folgas compensatórias (duas), para gozo oportuno, solicitadas pela Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA, relativas ao regime de sobreaviso e à atuação no plantão judiciário do dia 1º a 7-8-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 223/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-701/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativas ao regime de sobreaviso e à atuação no plantão judiciário do período de 1º a 7-8-2022, conforme disposto no art. 15 da Resolução Administrativa nº 66/2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela não participou do quórum. **Processo DP-9562/2022**. Assunto: Presidência altera, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 63/2022/SGP), a Resolução Administrativa nº 97/2017 (arts. 7º e 10), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do TRT da 11ª Região e dá outras providências, considerando o teor da Recomendação nºs 5, 7 e 8 do Item 5 - "Conciliação" da Correição Geral Anual realizada de 9 a 13 de maio de 2022 no TRT da 11ª Região. A Desembargadora Presidente solicitou a **retirada de pauta** do presente processo para a correção de erro material no Ato nº 63/2022, o que foi acatado, por unanimidade. **Processo DP-9569/2022**. Assunto: Presidência altera, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 62/2022/SGP), a Resolução Administrativa nº 261/2018, que regulamenta o procedimento de audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e dos CEJUSC-JT do TRT da 11ª Região, considerando o teor da Recomendação nº 7 do Item 5 - "Conciliação" da Correição o Geral Anual realizada de 9 a 13 de maio de 2022 no TRT da 11ª Região. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 7 do Item 5 - "Conciliação" da Correição o Geral Anual, realizada no período de 9 a 13 de maio de 2022, no TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO o teor do ATO CONJUNTO nº 54/TST.CSJT.GP, de 29-12-2020 e da Resolução nº 465/2022 do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-9569/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 62/2022/SGP) que altera a Resolução Administrativa nº 261/2018, que regulamenta o procedimento de audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e dos CEJUSC-JT do TRT da 11ª Região, revogando que passa a vigorar com as seguintes modificações: "Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do NUPEMEC-JT e dos CEJUSC-JT, o procedimento de realização de Audiências Virtuais em processos tramitando em qualquer fase ou grau, por meio da utilização da plataforma Zoom, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020 e da Resolução nº 465, de 22 de junho de 2022, do CNJ. Art. 2º [...] Parágrafo único. (Revogado)....Art. 4º [...] §2º Iniciada a Audiência Virtual, o servidor responsável pela sua condução informará as regras da audiência de mediação ou conciliação. §3º Fica facultado às partes a saída da sala virtual de audiência a qualquer tempo, caso em que o servidor responsável entrará em contato com a parte retirante e, confirmando o desinteresse desta em continuar, encerrará a audiência. §4º O servidor do responsável pela administração da sala virtual de audiência, entendendo inviável a negociação, poderá encerrar a Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

Virtual a qualquer tempo, justificando o motivo às partes. §5º (Revogado). Art. 5º Havendo conciliação, que somente poderá ser homologada na presença de ambas as partes, o servidor responsável redigirá o termo de acordo, e, após a aprovação do Juiz Supervisor do CEJUSC-JT, providenciará para que as partes e seus advogados realizem a leitura a fim de que manifestem concordância ou sugiram alterações. § 2º (Revogado)". Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 261/2018, com as alterações aprovadas nesta Resolução, inclusive com a renumeração do parágrafo 1º do art. 5º, que passa a ser parágrafo único. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-9341/2022.** Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD 11 (Portaria nº 371/2022/SGP) e da Juíza CAROLINA DE SOUZA LACERDA, Vice-Diretora da EJUD11 (Portaria nº 372/2022/SGP), a Florianópolis, no período de 17 a 19 de agosto de 2022, para participarem do Programa Intercâmbio Profissional de Magistrados do Trabalho da ENAMAT, a realizar-se nos dias 15 a 20-8-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-9341/2022; RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar os atos da Presidência (Portarias nºs 371 e 372/2022/SGP) que autorizam o deslocamento do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD, e da Juíza CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, Vice-Diretora da EJUD, à cidade de Florianópolis/SC, no período de 17 a 19 de agosto de 2022, para participar do Programa Intercâmbio Profissional de Magistrados do Trabalho da ENAMAT, a realizar-se de 15 a 20-8-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva não participou do quórum. **Processo DP-9371/2022.** Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD 11 (Portaria nº 378/2022/SGP) e da Juíza CAROLINA DE SOUZA LACERDA, Vice-Diretora da EJUD11 (Portaria nº 379/2022/SGP), a Boa Vista-RR, no período de de 31-8 a 3-9-2022, para participar do II Encontro das Escolas Judiciais da Amazônia Legal e do VI Seminário Roraimense de Direito e Processo do Trabalho. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-9371/2022; RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar os atos da Presidência (Portaria nºs 378 e 379/2022/SGP) que autorizam o deslocamento do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD, e da Juíza CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, Vice-Diretora da EJUD, à cidade de Boa Vista/RR, no período de de 31-8 a 3-9-2022, para participar do II Encontro das Escolas Judiciais da Amazônia Legal e do VI Seminário Roraimense de Direito e Processo do Trabalho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva não participou do quórum. **Processo MA-729/2021.** Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 401/2022/SGP), o **deslocamento** do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR à cidade de Recife/PE, a fim de participar da 32ª Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho - COLEOUV - no período de 20 a 22-9-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-729/2021; RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 401/2022/SGP) que autoriza o deslocamento do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, à cidade de Recife/PE, a fim de participar da 32ª Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho - COLEOUV, no período de 20 a 22-9-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior não participou do quórum. **Processo DP-9459/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

(Portaria nº 248/2022/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 31-7 a 3-8-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª VTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a desfixação da Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite como Juíza Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme despacho presidencial exarado no DP-7278/2022; CONSIDERANDO que, anteriormente, a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite foi designada para responder de forma presencial pela Vara do Trabalho de Manacapuru de 18 a 29-7-2022, e remota e cumulativa com suas atribuições na 14ª VTM, no período 15 a 16-7-2022 e 30-7 a 3-8-2022, conforme Portarias nºs 196/2022/SCR, 206 e 237/2022/SCR; CONSIDERANDO a designação da Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para auxiliar a 17ª Vara do Trabalho de Manaus, a partir do dia 31-7-2022 até ulterior deliberação, conforme Portaria nº 246/2022/SCR; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-9459/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 248/2022/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 31-7 a 3-8-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10198/2022**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 268/2022/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 22-8 a 1º-9-2022, e no período de 26-9 a 15-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício nº 593/2022/GAB (fl.1), por meio do qual o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Roraima requer a indicação de Juiz Substituto para a 1ª e 3ª Vara do Trabalho em virtude da quantidade de processos; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-10198/2022, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 268/2022/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 22-8 a 1º-9-2022 e no período de 26-9 a 15-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregou os processos da **PAUTA SUPLEMENTAR I**, na seguinte ordem: **Processo DP-10554/2022**. Assunto: Corregedoria Regional apresenta proposta de Resolução Administrativa (fls.20/39) que disciplina os Serviços da Justiça Itinerante no âmbito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

do TRT da 11ª Região, considerando a publicação da Resolução CNJ nº 460/2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que o princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República; CONSIDERANDO que o acesso à Justiça e a efetividade da prestação jurisdicional são reconhecidamente deficitários, por existirem inúmeros obstáculos à concretização desses direitos em vários quadrantes nacionais; CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004, que contextualizou a Reforma do Judiciário, firmou nos arts. 107 § 2º, 115, § 1º e 125, § 7º, da Constituição da República, o dever de os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça instalarem a Justiça Itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais das respectivas jurisdições servindo-se de equipamentos públicos e comunitários; CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante permite a presença do Estado Juiz em locais onde habitam pessoas que, por precariedade, condições econômicas, sociais, geográficas ou outras, não têm acesso à Justiça; CONSIDERANDO que o CNJ definiu como Macrodesafios do Poder Judiciário para o período de 2021 a 2026, dentre outros, a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional e a garantia dos direitos fundamentais; CONSIDERANDO a necessidade de cooperação entre as diversas Cortes para a efetiva implementação de projetos comuns e/ou de Justicas Itinerantes – pauta constante das Recomendações CNJ nº 38/2011, nº 28/2009, e nº 37/2019; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que, por meio do Provimento nº 20/2012, a Corregedoria Nacional de Justiça autorizou a participação de magistrados na troca de experiências em mutirões, Justiça Itinerante e em atividades jurisdicionais e institucionais em outras unidades federativas do Brasil; CONSIDERANDO que a cooperação judiciária é o novo princípio estruturador do Poder Judiciário Nacional, para garantir o cumprimento do direito fundamental de acesso à Justiça, como referem o parágrafo único do art. 110 e o art. 112, ambos da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante promove o encontro e a aproximação entre a Magistratura e a Cidadania; CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Regional para coordenar as atividades da Justiça Itinerante, nos termos do art. 34, inciso XVIII, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Regional para secretariar os trabalhos da Justiça Itinerante, em conjunto com a Secretaria-Geral da Presidência e a Diretoria-Geral, tendo como atribuições o recebimento dos cronogramas das Varas do Trabalho e controle estatístico das audiências, conforme disposto no art. 118, inciso V, do Regulamento Geral do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO o que consta do Capítulo V, Seção VI, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que versa sobre normas procedimentais administrativas da Justiça Itinerante; CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 103/2012/TRT11, que dispõe sobre a área de jurisdição das Varas do Trabalho do TRT da 11ª Região, alterando parcialmente a Resolução Administrativa nº 070/2007; CONSIDERANDO o que consta da Resolução Administrativa nº 225/2019/TRT11, que “Altera os incisos I e II do art. 2º da RA nº 250/2013/TRT11, que dispõem sobre as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho de Manaus e Itacoatiara”; CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 166/2022/TRT11, que disciplina o Núcleo de Cooperação Judiciária e a cooperação judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 275/2022/AJA e demais informações constantes do Processo DP-10554/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para efetivar o pleno acesso à**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

Justiça por meios dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI) no âmbito do TRT da 11ª Região, ficando a jurisdição das Varas do Trabalho do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região assim definida: I - Manaus, abrangendo o próprio município mais Rio Preto da Eva; II - Coari, abrangendo os municípios de Coari e Codajás; III - Eirunepé, abrangendo os municípios de Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari; IV - Humaitá, abrangendo os municípios de Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba; V - Itacoatiara abrangendo o próprio município, mais Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Urucará e Nova Olinda do Norte; VI - Lábrea, abrangendo os municípios de Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini; VII - Manacapuru, abrangendo o próprio município, mais Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri, Anori, Autazes, Careiro e Careiro da Várzea; VIII - Parintins, abrangendo os municípios de Parintins, Barreirinha, Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Maués; IX - Presidente Figueiredo, abrangendo o próprio município, mais Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira; X - Tabatinga, abrangendo os municípios de Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins; XI - Tefé, abrangendo os municípios de Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã, Uarini e Jutai; XII - Boa Vista/RR, abrangendo os municípios de Boa Vista, Caracaraí, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis, Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Normandia. Art. 2º Os Serviços da Justiça Itinerante são regidos pelos seguintes princípios: I – jurisdição ampla para garantir o direito fundamental de acesso à Justiça; II – cooperação judiciária visando à efetividade da prestação jurisdicional; III – universalidade da jurisdição, quando necessário, para garantir amplo acesso à Justiça; IV – processo e procedimento orientados pela ampliação máxima de acesso à Justiça, segundo critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade, efetividade, coleta imediata da prova, audiência uma, buscando, sempre que possível, a autocomposição e efetividade nas comunicações e intimações; V – aproximação dos serviços do sistema de Justiça da sociedade vulnerável ou que se encontre em locais de difícil acesso; VI – garantia do acesso digital aos excluídos digitalmente, devendo o tribunal promover um ambiente de acolhimento e informação para o uso correto da tecnologia; VII – promoção de atos de cidadania e garantia dos direitos humanos; VIII – respeito às especificidades da região da jurisdição do Regional. Art. 3º Para garantir o pleno exercício do direito de acesso à Justiça por meio dos Serviços da Justiça Itinerante, para superação de barreiras geográficas, socioeconômicas ou de outra ordem impeditiva do referido acesso: I – o Programa da Justiça Itinerante do TRT da 11ª Região passa a ser denominado Serviços da Justiça itinerante do TRT da 11ª Região; II – será incluída no orçamento anual rubrica própria para garantia de disponibilidade financeira excepcional, além da verba destinada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para os custos de realização dos Serviços da Justiça Itinerante; III – serão promovidas ações integradas e de cooperação com os tribunais, estabelecendo-se convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais aos sistemas de Justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta resolução; IV – permanecerá organizada, de forma contínua e permanente, os Serviços da Justiça Itinerante. Parágrafo único. Os Serviços da Justiça Itinerante serão desenvolvidos pelo Tribunal, sob a responsabilidade da Corregedoria Regional que, a partir da análise da dispersão geográfica de suas unidades e das características do acervo processual, bem como considerando os aspectos populacionais e sociais do estado, reputar a modalidade de serviços como essencial para a promoção do amplo acesso à Justiça. CAPÍTULO II - DAS ESPECIFICIDADES PROCEDIMENTAIS - Art. 4º Os processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

judiciais relativos aos Serviços da Justiça Itinerante permanecem atrelados à unidade da jurisdição da Vara do Trabalho, conforme definidas na Resolução Administrativa TRT11 nº 225/2019, podendo, se for o caso, a um Núcleo de Justiça 4.0, quando parecer viável, em razão dos números e resultados da unidade judiciária no eGestão. Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Corregedor poderá designar juiz titular de vara do trabalho, com a concordância deste, para acumular as atividades da justiça itinerante. Art. 5º São alcançados pelos Serviços da Justiça Itinerante também a conciliação, inclusive pré-processual, o processamento, o julgamento e a execução dos julgados nas causas de competência das justiças estadual ou federal, na forma das disposições de organização judiciária do tribunal. Art. 6º Para o fim de se garantir celeridade à tramitação processual, nos processos judiciais relativos aos Serviços da Justiça Itinerante, será fomentada a celebração de negócios jurídicos processuais (Código de Processo Civil, art. 190), sempre respeitando as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Art. 7º As Varas Itinerantes deverão, pelo menos uma vez por ano, dirigir-se aos Municípios que integram suas respectivas jurisdições. Parágrafo único. Onde houver Fórum Trabalhista, as atividades da Justiça Itinerante serão coordenadas pelo Diretor do Fórum. Art. 8º O (A) Juiz (a) designará servidor (a) que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência, comparecerá à sede de cada um dos Municípios a serem atendidos pela Justiça Itinerante para recebimento de reclamações trabalhistas e imediata notificação dos (as) reclamados (as). Art. 9º No mês de janeiro de cada ano, far-se-á, no Município sede e em cada um dos Municípios da jurisdição, utilizando-se os meios de comunicação disponíveis, a divulgação do calendário de itinerância do ano, com o período de comparecimento do (a) servidor (a) e o período de deslocamento do (a) Juiz (a). § 1º A Vara Itinerante, com apoio da Corregedoria Regional, providenciará cartazes e publicações necessárias à Justiça Itinerante nos Municípios, com vistas a dar amplo conhecimento à população local acerca da sua realização com antecedência de 40 (quarenta) dias da data da realização das audiências. § 2º O Tribunal poderá firmar convênios com as Prefeituras para divulgação da Justiça Itinerante, além de Acordos de Cooperação Técnica para a cessão de espaços físicos de Entes/Órgãos Públicos para apoio às atividades itinerantes, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários locais. Art. 10. Na itinerância, o (a) Juiz (a) se fará acompanhar de até 3 (três) servidores (as), sendo um (a) deles (as) o (a) secretário (a) de audiência e o (a) segurança, conforme critérios estabelecidos pela Corregedoria Regional. § 1º O número de servidores previsto no *caput* só poderá ser ultrapassado mediante justificativa de necessidade extraordinária e prévia autorização da Corregedoria Regional. § 2º O (A) Magistrado (a), os (as) servidores (as) e agentes de segurança participantes da itinerância farão jus ao pagamento de diárias específicas, observando a disponibilidade orçamentária. Art. 11. Compete às Varas do Trabalho itinerantes realizar audiências unas e instruir os feitos cujas audiências iniciais já tenham sido realizadas na sede da Vara do Trabalho, onde serão realizados todos os demais atos judiciais e administrativos. § 1º Os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento da audiência e do processo serão decididos de plano pelo(a) Juiz(a). § 2º As sentenças serão prolatadas na própria audiência realizada pela Vara itinerante ou, na impossibilidade, na sede da Vara do Trabalho. Art. 12. As audiências na Vara itinerante serão designadas pelo(a) Juiz(a), de acordo com a pauta por ele organizada, devendo ser observada rigorosamente a data de apresentação das ações e imediato lançamento no sistema Pje. Nas localidades onde há mais de uma Vara do Trabalho, a pauta será organizada pelo Juiz Diretor do Fórum. **CAPÍTULO V - DO CRONOGRAMA ANUAL DAS AÇÕES DAS VARAS ITINERANTES** - Art. 13. As Varas Itinerantes deverão apresentar anualmente, até o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

mês de novembro, o cronograma de tomada de reclamações e de audiências itinerantes, programadas em no máximo 2 (dois) períodos e atendendo às especificidades dispostas neste capítulo. SEÇÃO I - INDICAÇÃO DE SERVIDORES - Art. 14. A Vara Itinerante deverá indicar o número máximo de 3 (três) servidores, limite este que somente pode ser ultrapassado mediante justificativa e prévia autorização da Corregedoria Regional, obedecido o seguinte balizamento: I - 1 (um) servidor, nos municípios em que a demanda não ultrapasse o número de 20 (vinte) audiências no período; II - 2 (dois) servidores, nos municípios em que haja demanda de 21 (vinte e uma) a 50 (cinquenta) audiências no período; III - 3 (três) servidores, nos municípios em que a demanda ultrapasse o número de 50 (cinquenta) audiências no período. SEÇÃO II - PERÍODO DE DESLOCAMENTO - Art. 15. A Vara Itinerante deverá observar o período necessário para a permanência no Município visitado, com o intuito de reduzir gastos e viabilizar todas as itinerâncias programadas. § 1º Sempre que possível, o magistrado deve evitar agendar a Justiça Itinerante em período em que houver: I - eventos festivos no Município; II - feriado municipal, estadual e federal, entre segunda e sexta-feira; III - suspensão de expediente no Regional. § 2º Para o planejamento da Justiça Itinerante o magistrado deverá utilizar o ano anterior como base. § 3º As atividades do Serviço da Justiça Itinerante deverão iniciar a partir de março de 2022, após o repasse do duodécimo orçamentário para o ano vindouro. SEÇÃO III - DA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA ANUAL - Art. 16. O cronograma das Varas Itinerantes deverá ser apresentado, anualmente, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, através de Ofício assinado pelo Juiz titular da Vara do Trabalho ou Juiz substituto em exercício, contendo detalhadamente de todas as informações relevantes à realização da itinerância do ano seguinte, tais como: I - local de atendimento; II - indicação dos dias do trânsito; III - locais onde ocorrerão as pernoites durante os períodos em que a equipe permanecerá em cada Município visitado; IV - justificativa, autorizada pela Corregedoria, e comprovada para deslocamentos iniciados ou finalizados em sextas-feiras, finais de semana e feriados; V - pauta de audiências por dia a ser realizada em cada Município, com a indicação do número de cada processo e o nome das partes, bem como os dias em que ocorrerão as tomadas e recebimento de reclamações; VI - Valores relativos à suprimento de fundos e fretamento; VII - Indicação de meios de transportes viáveis e disponíveis do Município sede para os Municípios jurisdicionados, a fim de facilitar a prévia cotação de preços, o que inclui o fretamento de embarcações. Art. 17. Salvo casos excepcionais, a alteração no cronograma da itinerância deverá ser comunicada por escrito à Corregedoria Regional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Art. 18. Eventuais alterações de percurso, meios de transporte ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração, serão de responsabilidade do Juiz responsável pela Vara itinerante. Art. 19. Nas localidades onde não houver transporte fluvial ou terrestre que operem com regularidade, ao solicitar serviço de fretamento de transporte aéreo, o juiz deverá informar se é o único meio de transporte viável e disponível, bem como apresentar orçamento financeiro com regularidade fiscal e previdenciária da empresa contratada. Art. 20. Com o intuito de evitar eventuais transtornos na realização das itinerâncias programadas para o decorrer do ano, o prazo para envio das solicitações de suprimento de fundos será de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e o prazo para envio das solicitações de fretamento que necessite de licitação será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, considerando que ambos os pedidos serão encaminhados para a Diretoria-Geral. Parágrafo único. Compete à Seção de Deslocamento realizar todas as atividades gerenciais de apoio à Justiça Itinerante, seguindo o calendário do Serviço da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

Justiça Itinerante, tais como, emissão de passagens, locação de transporte, acompanhamento dos trâmites, comunicação com a Vara do Trabalho, disponibilização de suprimento de fundos e pagamento de diárias.

CAPÍTULO V - DO RELATÓRIO GERAL DE ATIVIDADES - Art. 21. As ações desenvolvidas pelas Varas Itinerantes serão objeto de relatório específico, conforme ANEXO A desta Resolução, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria da Corregedoria Regional no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos trabalhos e deverá conter as informações abaixo: I - total de processos solucionados: quantidade de processos solucionados nos ritos sumaríssimo e ordinário, quantidade de desistências, arquivamentos, sentenças proferidas, acordos homologados e outros; II - processos não solucionados: adiados e retirados de pauta; III - valores assegurados, sentenças e acordos; IV- valor das custas processuais: dispensadas e arrecadadas; V - valor dos encargos: contribuições previdenciárias e fiscais; VI - atividades realizadas: quantidade de audiências realizadas, novas reclamações atermadas, mandados e outros; VII - dificuldades encontradas e sugestões.

§ 1º O relatório das atividades deverá conter, ainda, obrigatoriamente, o valor total gasto com o deslocamento itinerante, considerando a eventual compra de passagens aéreas, fluviais ou terrestres, gastos com deslocamento por veículo oficial, fretamentos, suprimentos de fundos e outros. § 2º O relatório das atividades deverá conter, também registros fotográficos do trabalho itinerante realizado, bem como, sempre que viável, vídeos e entrevistas com os jurisdicionados, ainda que de forma amadora e dentro das possibilidades dos equipamentos utilizados, com o intuito de ser dado conhecimento público da ampla prestação jurisdicional da Justiça do Trabalho em localidades longínquas do interior dos Estados do Amazonas e Roraima.

Art. 22. O relatório das atividades deverá ser encaminhado pelas Varas do Trabalho, independentemente de intimação, no prazo estabelecido no art. 21, *caput*, sob pena de responsabilização do servidor responsável pelo envio. **Parágrafo único.** Em casos excepcionais, a Corregedoria Regional poderá cobrar o Relatório Estatístico da Justiça Itinerante antes do prazo estabelecido no art. 21, *caput*, concedendo prazo variável entre 48 (quarenta e oito) horas e 5 (cinco) dias para apresentação do referido documento, a depender da urgência do caso concreto.

Art. 23. Independentemente do envio do relatório estatístico específico, o magistrado deverá diligenciar para que o servidor responsável pela tomada e recebimento das reclamações apresente o relatório da viagem ao Núcleo de Contabilidade, contendo os comprovantes de embarque e desembarque para compor o processo individualizado de diárias. **Parágrafo único.** Caso não seja possível a apresentação dos referidos comprovantes, uma declaração oficial de embarque e desembarque da companhia aérea ou fluvial, deverá ser juntada ao relatório, demonstrando: número do voo, data e Município de saída e destino do vôo (ida e volta, se for o caso), o nome do passageiro e outra informação que entender pertinente.

CAPÍTULO IV - DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL - Art. 24. O TRT da 11ª Região atuará, preferencialmente e sempre que possível, de modo cooperativo com as justiças estadual e federal, primando pela celebração de convênios e parcerias com instituições do sistema de justiça ou outras, públicas e privadas, que venham ampliar o atendimento dos cidadãos a serviços que promovam cidadania e que se relacionem à ação itinerante, obedecendo ao previsto na Resolução CNJ nº 350/2020 e Resolução Administrativa nº 166/2022/TRT11.

Art. 25. A cooperação judiciária nos Serviços de Justiça itinerante alcança a prática de qualquer ato processual independentemente de competência por matéria ou territorial, consoante arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil.

Art. 26. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região poderá integrar o Centro de Serviço Cooperado da Justiça Itinerante, juntamente com os segmentos da justiça estadual e federal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

com abrangência nos limites dos Estado ou no território de jurisdição das unidades judiciárias. Parágrafo único. A estrutura material e o corpo funcional do Centro previsto no *caput* deste artigo serão obtidos por meio de compartilhamento de recursos entre os órgãos do Judiciário envolvidos. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 27. Na realização dos Serviços da justiça itinerante, poderão ser utilizados equipamentos públicos e comunitários, inclusive veículos de qualquer espécie, para maior mobilidade e acesso a regiões remotas. Art. 28. O magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, independente do grau de jurisdição, poderá participar de mutirões, audiências e demais atos processuais relativos aos Serviços da Justiça itinerante de outro tribunal. Parágrafo único. Os atos a serem praticados pelo magistrado voluntário serão estabelecidos em norma específica do tribunal. Art. 29. O Tribunal poderá realizar, anualmente, a “Semana da Justiça Itinerante”, onde serão praticados atos que primam pela ampliação máxima ao acesso à Justiça, segundo critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade, efetividade e coleta imediata da prova, buscando, sempre que possível, autocomposição e fazendo uso, preferencialmente, dos recursos tecnológicos do programa Justiça 4.0. Parágrafo único. A Corregedoria Regional poderá divulgar, periodicamente, as unidades judiciárias com maior dificuldade para acesso à Justiça, considerando as disposições gerais previstas nesta Resolução. Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-514/2022.** Assunto: Pedido de reconsideração do servidor SILVIO NIEHUES (fls. 149/150), por meio do qual, após a quebra de permuta pela servidora ANA PAULA CASTELO BRANCO COSTA, requer autorização deste Regional para sua permanência no TRT da 2ª Região até que surja outro servidor para recompor a permuta, até que surja um cargo vago para redistribuição definitiva ou até que complete os requisitos para aposentadoria voluntária, o que ocorrerá em 6 (seis) anos. Apregoado o processo, o Desembargador Jorge Alvaro solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. **Processo DP-10999/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 286/2022/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Auxiliar da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos dias 1º, 2, 5, 6, 8 e 9-9-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª VTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1-2, recebido por esta Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência encaminha o r. despacho presidencial (fl.2), exarado no Processo DP-191/2016 (eSap), por intermédio do qual a Presidência informa que foi acolhido o pedido de marcação de 8 (oito) dias de folga compensatórias, já deferidas anteriormente, do Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para os dias 30 e 31 de agosto de 2022, e 1º, 2, 5, 6, 8 e 9 de setembro de 2022; CONSIDERANDO que esta Corregedoria Regional só teve ciência da decisão acima mencionada hoje, dia 1º-9-2022, e que, em contato telefônico com a 3ª VTBV, foi informada de que o Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho permaneceu no exercício de suas atividades na jurisdição da vara nos dias 30 e 31 de agosto 2022; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-10999/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 286/2022/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Auxiliar da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos dias 1º, 2, 5, 6, 8 e 9-9-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente deu início a **PAUTA SUPLEMENTAR II**, transferindo a Presidência para a Desembargadora Solange, Vice-Presidente, que apregou o seguinte **Processo DP-286/2016**. Assunto: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES solicita marcação de suas férias de 2023, para usufruto da seguinte forma: 1º período - de 27-2 a 28-3-2023 e 2º período - de 3-7 a 1º-8-2023, com a conversão do abono pecuniário dos últimos 10 dias em ambos os períodos. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 243/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo DP-286/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente deste Regional, a marcação de suas férias do exercício de 2023 para usufruto da seguinte forma: 1º período, de 27-2 a 28-3-2023 e 2º período, de 3-7 a 1º-8-2023, com a conversão do abono pecuniário dos últimos 10 dias em ambos os períodos. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes não participou do quórum. Após, a Desembargadora Vice-Presidente devolveu a Presidência à Desembargadora Ormy, que deu continuidade aos trabalhos, na seguinte ordem: **Processo DP-11201/2022**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 300/2022/STP), os Juízes do Trabalho Substitutos para responderem, remota e cumulativamente, da seguinte forma: CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari no dia 8-9-2022 e pela Vara do Trabalho de Lábrea no período de 12 a 16-9-2022 e de 19 a 23-9-2022; e JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea no dia 26-9-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1-3, recebido por esta Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência encaminha o r. despacho presidencial (fl.2), exarado no DP-2525/2022 (eSap), por intermédio do qual a Douta Presidência informa que foi deferido o pedido do Juiz do Trabalho Alexandre Silva Alves, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, de usufruto de 11 (onze) folgas eleitorais para os dias 12 a 16; 19 a 23 e 26 de setembro de 2022; CONSIDERANDO a informação fornecida pela Vara do Trabalho de Coari, de que a Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara, solicitou através do DP-10830/2022 a interrupção das férias anteriormente marcadas para 8 a 27-9-2022, a partir de 9-9-2022; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-11201/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 300/2022/SCR) que designa os Juízes do Trabalho Substitutos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2022/STP

para responderem, remota e cumulativamente, da seguinte forma: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Titularidade da Vara do Trabalho de Coari no dia 8-9-2022, bem como pela Titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 12 a 16-9-2022 e de 19 a 23-9-2022; II - JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea no dia 26-9-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal Pleno será extraordinária no dia **23-9-2022**, às 9h, em formato híbrido, para a eleição dos novos dirigentes do Regional, e a próxima sessão ordinária está agendada para **5-10-2022**. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno.